



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2011

Estado de Goiás

ANO 175 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.231

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.485, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 2º, 5º, alíneas "h" e "i", 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, atento às normas do art. 7º, inciso II, alínea "f", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100036002987,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP –, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, visando à manutenção, conservação e melhoria da Rodovia GO-239, bem como de sua faixa de domínio, as áreas de terras com as respectivas benfeitorias, caso existentes, no trecho compreendido entre São Jorge – Colinas do Sul, com a largura de 80,00m, sendo 40,00m pelo lado esquerdo e 40,00m pelo lado direito, mais as áreas necessárias para a construção de rotatórias, trevos, retornos, viadutos e marginais, onde haja ocorrência de material necessário para a construção da base e sub-base da referida rodovia, numa extensão de 33.240,00m, ressalvadas aquelas objeto de desapropriação indireta e suscetíveis de aquisição por usucapião por parte da expropriante, assim caracterizadas no memorial descritivo: "Inicia na estaca 0+0,00m; daí parte com um azimute de 250º50'23" por uma distância de 0,00m até a estaca 0+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 11º20'00", Tg 127,63m, R 1.286,26m, D 254,43m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 12+14,43m; daí parte com um azimute de 239º30'23" por uma distância de 225,57m até a estaca 24+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 5º06'14", Tg 80,00m, R 1.794,96m, D 159,89m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 31+19,84m; daí parte com um azimute de 234º24'09" por uma distância de 38,38m até a estaca 33+18,22m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 23º25'00", Tg 165,79m, R 800,00m, D 326,96m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 50+5,18m; daí parte com um azimute de 210º59'09" por uma distância de 272,07m até a estaca 63+17,25m, onde se situa o TS de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 34º36'20", Tg 135,62m, R 250,00m, D 64,09m, Lc 100,00m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o ST na estaca 77+1,34m; daí parte com um azimute de 248º35'29" por uma distância de 618,66m até a estaca 108+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 12º53'00", Tg 171,86m, R 1.522,17m, D 342,27m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 125+2,27m; daí parte com um azimute de 261º28'29" por uma distância de 657,73m até a estaca 158+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 22º09'00", Tg 147,81m, R 755,14m, D 291,93m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 172+11,93m; daí parte com um azimute de 239º19'23" por uma distância de 88,07m até a estaca 177+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 39º19'32", Tg 229,74m, R 642,95m, D 441,30m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 199+1,30m; daí parte com um azimute de 278º38'55" por uma distância de 80,80m até a estaca 203+2,10m, onde se situa o TS de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 44º01'33", Tg 210,09m, R 395,00m, D 203,52m, Lc 100,00m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o ST na estaca 223+5,62m; daí parte com um azimute de 234º37'22" por uma distância de 414,38m até a estaca 244+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 6º49'00", Tg 89,58m, R 1.504,11m, D 178,95m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 252+18,95m; daí parte com um azimute de 227º48'22" por uma distância de 121,05m até a estaca 259+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 24º48'00", Tg 234,20m, R 1.065,20m, D 461,06m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 282+1,06m; daí parte com um azimute de 252º36'22" por uma distância de 1.278,94m até a estaca 346+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 4º27'00", Tg 120,00m, R 3.088,56m, D 239,88m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 357+19,88m; daí parte com um azimute de 257º03'22" por uma distância de 700,12m até a estaca 393+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 10º35'00", Tg 174,71m, R 1.886,30m, D 348,43m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 410+8,43m; daí parte com um azimute de 246º28'22" por uma distância de 371,57m até a estaca 429+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 19º33'04", Tg 175,80m, R 1.020,37m, D 348,18m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 446+8,18m; daí parte com um azimute de 226º55'18" por uma distância de 91,82m até a estaca 451+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 17º12'31", Tg 158,55m, R 1.047,83m, D 314,71m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 466+14,71m; daí parte com um azimute de 209º42'47" por uma distância de 245,29m até a estaca 479+0,00m PI seco de uma curva à esquerda com AC 0º30'00"; daí parte com um azimute de 209º12'47" por uma distância de 363,78m até a estaca 497+3,78m, onde se situa o TS de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC

69º40'00", Tg 360,10m, R 400,00m, D 326,37m, Lc 160,00m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o ST na estaca 529+10,15m; daí parte com um azimute de 278º52'47" por uma distância de 169,85m até a estaca 538+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 15º07'43", Tg 214,44m, R 1.614,83m, D 426,39m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 559+6,39m; daí parte com um azimute de 263º45'04" por uma distância de 793,61m até a estaca 599+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 7º03'00", Tg 142,25m, R 2.309,23m, D 284,14m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 613+4,14m; daí parte com um azimute de 256º42'04" por uma distância de 173,38m até a estaca 621+17,52m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 15º30'00", Tg 122,48m, R 900,00m, D 243,47m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 634+0,99m; daí parte com um azimute de 241º12'04" por uma distância de 431,42m até a estaca 655+12,41m, onde se situa o TS de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 130º59'36", Tg 637,55m, R 250,00m, D 571,57m, Lc 160,00m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o ST na estaca 692+3,98m; daí parte com um azimute de 12º11'40" por uma distância de 240,84m até a estaca 704+4,82m, igual à estaca 695+0,00m do novo levantamento onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 12º00'00", Tg 131,33m, R 1.249,52m, D 261,70m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 708+1,70m; daí parte com um azimute de 0º11'40" por uma distância de 358,30m até a estaca 726+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 21º33'46", Tg 180,94m, R 950,20m, D 357,60m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 743+17,60m; daí parte com um azimute de 338º37'54" por uma distância de 322,40m até a estaca 760+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 3º08'00", Tg 100,82m, R 3.686,25m, D 201,59m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 770+1,59m; daí parte com um azimute de 335º29'54" por uma distância de 467,17m até a estaca 793+8,76m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 27º20'09", Tg 194,54m, R 800,00m, D 381,68m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 812+10,44m; daí parte com um azimute de 308º09'45" por uma distância de 869,56m até a estaca 856+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 15º43'00", Tg 130,40m, R 944,79m, D 259,16m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 868+19,16m; daí parte com um azimute de 292º26'45" por uma distância de 220,84m até a estaca 880+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 3º37'00", Tg 109,79m, R 3.477,46m, D 219,51m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 890+19,51m; daí parte com um azimute de 288º49'45" por uma distância de 640,49m até a estaca 923+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 13º51'54", Tg 187,19m, R 1.539,53m, D 372,55m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 941+12,55m; daí parte com um azimute de 302º41'39" por uma distância de 747,45m até a estaca 979+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 2º02'00", Tg 119,58m, R 6.738,40m, D 239,13m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 990+19,13m; daí parte com um azimute de 304º43'39" por uma distância de 1.580,87m até a estaca 1.070+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 35º16'45", Tg 215,33m, R 677,18m, D 416,97m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.090+16,97m; daí parte com um azimute de 269º26'54" por uma distância de 623,03m até a estaca 1.122+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 32º06'27", Tg 186,53m, R 648,21m, D 363,25m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.140+3,25m; daí parte com um azimute de 301º33'21" por uma distância de 1.036,75m até a estaca 1.192+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 10º37'01", Tg 179,94m, R 1.936,58m, D 358,85m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.209+18,85m; daí parte com um azimute de 312º10'22" por uma distância de 2.859,87m até a estaca 1.352+18,72m, PI seco de uma curva à direita com AC 0º13'35"; daí parte com um azimute de 312º23'57" por uma distância de 1.441,28m até a estaca 1.425+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 17º56'18", Tg 166,04m, R 1.052,00m, D 329,36m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.441+9,36m; daí parte com um azimute de 294º27'39" por uma distância de 630,64m até a estaca 1.473+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 25º41'26", Tg 206,49m, R 905,56m, D 406,04m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.493+6,04m; daí parte com um azimute de 268º46'13" por uma distância de 2.473,96m até a estaca 1.617+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 20º27'02", Tg 275,55m, R 1.527,58m, D 545,24m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.644+5,24m; daí parte com um azimute de 289º13'15" por uma distância de 354,76m até a estaca 1.662+0,00m, onde se situa o ponto final desta descrição."

Art. 2º A totalidade das áreas mencionadas no artigo 1º destina-se à manutenção, conservação e melhoria da Rodovia GO-239, no trecho compreendido entre São Jorge – Colinas do Sul.

Art. 3º Nos termos previstos no art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na redação promanada da Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de que trata este Decreto exige urgência na sua concretização, justificando-se, destarte, a adoção da providência de imissão provisória na posse das áreas expropriadas.

Art. 4º A Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP – promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a concretização da desapropriação de que cuida este Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP –, relativo ao corrente e a exercícios futuros, cuja execução é condicionada ao atendimento das exigências e formalidades legais de ordem econômico-financeira e orçamentária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Wilder Pedro de Moraes

DECRETO Nº 7.487, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 7.356, de 02 de junho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, 27, III, da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005387,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto n. 7.356, de 02 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica convalidada a utilização, a partir de 16 de dezembro de 2004, do percentual de desconto correspondente ao Grupo III da tabela Anexo II do Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, pelas empresas geradoras de energia em todas as suas formas, inclusive usinas sucroenergéticas e de biodiesel, e pelas empresas consideradas pioneiras pelo Conselho Deliberativo do PRODUIZIR.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica restituição de valores eventualmente pagos pelo beneficiário do Programa, de acordo com a legislação vigente à época do pagamento." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 25 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.488, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 2º, 5º, alíneas "h" e "i", 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, atento às normas do art. 7º, inciso II, alínea "f", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100036002979,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP –, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, visando à manutenção, conservação e melhoria da Rodovia GO-210, bem como de sua faixa de domínio, as áreas de terras com as respectivas benfeitorias, caso existentes, no trecho compreendido entre Porteira – Venda Seca, com a largura de 80,00m, sendo 40,00m pelo lado esquerdo e 40,00m pelo lado direito, mais as áreas necessárias para a construção de rotatórias, trevos, retornos, viadutos e marginais, onde haja ocorrência de material necessário para a construção da base e sub-base da referida rodovia, numa extensão de 62.280,00m, ressalvadas aquelas objeto de desapropriação indireta e suscetíveis de aquisição por usucapião por parte da expropriante, assim caracterizadas no memorial descritivo: "Inicia na estaca 0+0,00m; daí parte com um azimute de 87º47'42" por uma distância de 434,96m até a estaca 21+14,96m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 35º40'23", Tg 16,09m, R 50,00m, D 31,13m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 23+6,09m; daí parte com um azimute de 123º38'06" por uma distância de 569,81m até a estaca 51+15,90m, onde se situa

o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 7°19'40", Tg 156,33m, R 2.441,29m, D 312,22m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 67+8,12m; daí parte com um azimute de 116°08'26" por uma distância de 1.201,08m até a estaca 127+9,20m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 0°52'36", Tg 22,95m, R 3.000,00m, D 45,90m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 129+15,10m; daí parte com um azimute de 115°15'50" por uma distância de 1.896,03m até a estaca 224+11,13m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 1°15'00", Tg 21,82m, R 2.000,00m, D 43,64m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 226+14,77m; daí parte com um azimute de 116°30'50" por uma distância de 2.008,23m até a estaca 327+3,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 27°05'28", Tg 168,64m, R 700,00m, D 330,98m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 343+13,98m; daí parte com um azimute de 89°25'22" por uma distância de 1.685,65m até a estaca 427+19,63m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 20°28'00", Tg 126,37m, R 700,00m, D 250,05m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 440+9,68m; daí parte com um azimute de 109°53'22" por uma distância de 565,68m até a estaca 468+15,36m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 1°30'00", Tg 80,55m, R 800,00m, D 160,57m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 476+15,93m; daí parte com um azimute de 121°23'22" por uma distância de 498,66m até a estaca 501+14,59m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 23°00'00", Tg 142,41m, R 700,00m, D 281,00m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 515+15,59m; daí parte com um azimute de 144°23'22" por uma distância de 1.784,41m até a estaca 605+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 25°42'54", Tg 182,60m, R 800,00m, D 359,05m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 622+19,05m; daí parte com um azimute de 118°40'28" por uma distância de 3.355,33m até a estaca 790+14,38m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 1°42'26", Tg 47,72m, R 3.202,48m, D 95,42m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 795+9,80m; daí parte com um azimute de 120°22'54" por uma distância de 2.477,40m até a estaca 919+7,20m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 43°54'20", Tg 282,15m, R 700,00m, D 536,41m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 946+3,61m; daí parte com um azimute de 164°17'14" por uma distância de 782,92m até a estaca 985+6,53m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 31°03'10", Tg 166,69m, R 600,00m, D 325,18m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.001+11,71m; daí parte com um azimute de 133°14'04" por uma distância de 2.966,82m até a estaca 1.149+18,53m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 27°44'50", Tg 172,82m, R 700,00m, D 339,00m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.166+17,53m; daí parte com um azimute de 105°29'14" por uma distância de 2.344,97m até a estaca 1.284+2,50m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 23°42'40", Tg 167,94m, R 800,00m, D 331,07m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.300+13,57m; daí parte com um azimute de 129°11'54" por uma distância de 1.154,87m até a estaca 1.358+8,44m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 19°08'20", Tg 105,36m, R 625,00m, D 208,77m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.368+17,21m; daí parte com um azimute de 110°03'34" por uma distância de 2.556,74m até a estaca 1.496+13,95m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 14°47'00", Tg 166,05m, R 1.280,00m, D 330,26m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.513+4,21m; daí parte com um azimute de 95°16'34" por uma distância de 1.324,00m até a estaca 1.579+8,21m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 2°19'04", Tg 96,19m, R 4.753,34m, D 192,29m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.589+0,50m; daí parte com um azimute de 62°57'30" por uma distância de 5.830,15m até a estaca 1.880+10,65m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 3°32'36", Tg 123,76m, R 4.000,00m, D 247,37m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.892+18,02m; daí parte com um azimute de 96°30'06" por uma distância de 8.128,50m até a estaca 2.299+6,52m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 9°29'45", Tg 144,52m, R 1.740,00m, D 288,38m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.313+14,90m; daí parte com um azimute de 105°59'51" por uma distância de 12.384,70m até a estaca 2.932+19,60m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 4°02'46", Tg 105,96m, R 3.000,00m, D 211,85m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.943+11,45m; daí parte com um azimute de 110°02'37" por uma distância de 1.278,60m até a estaca 3.007+10,05m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 8°48'00", Tg 153,90m, R 2.000,00m, D 307,18m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 3.022+17,23m; daí parte com um azimute de 101°14'37" por uma distância de 1.105,67m até a estaca 3.078+2,90m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 4°45'14", Tg 140,67m, R 3.388,75m, D 281,17m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 3.092+4,07m; daí parte com um azimute de 105°59'51" por uma distância de 435,93m até a estaca 3.114+0,00m, onde se situa o ponto final desta descrição".

Art. 2º A totalidade das áreas mencionadas no artigo 1º destina-se à manutenção, conservação e melhoria da Rodovia GO-210, no trecho compreendido entre Porteira – Venda Seca.

Art. 3º Nos termos previstos no art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na redação promanada da Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de que trata este Decreto exige urgência na sua concretização, justificando-se, destarte, a adoção da providência de imissão provisória na posse das áreas expropriadas.

Art. 4º A Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP – promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a

concretização da desapropriação de que cuida este Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP –, relativo ao corrente e a exercícios futuros, cuja execução é condicionada ao atendimento das exigências e formalidades legais de ordem econômico-financeira e orçamentária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
 Goiânia, 25 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Wilder Pedro de Moraes

DECRETO Nº 7.489, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 2º, 5º, alíneas "h" e "i", 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, atento às normas do art. 7º, inciso II, alínea "f", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100036002982,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP – entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, visando à manutenção, conservação e melhoria da Rodovia GO-213, bem como de sua faixa de domínio, as áreas de terras com as respectivas benfeitorias, caso existentes, no trecho compreendido entre Ipameri – Campo Alegre de Goiás, com a largura de 80,00m, sendo 40,00m pelo lado esquerdo e 40,00m pelo lado direito, mais as áreas necessárias à construção de rotatórias, trevos, retornos, viadutos e marginais, onde haja ocorrência de material indispensável para a construção da base e sub-base da referida rodovia, numa extensão de 53.907,80m, ressalvadas aquelas objeto de desapropriação indireta e suscetíveis de aquisição por usucapião por parte da expropriante, assim caracterizadas no memorial descritivo: "Inicia na estaca 0+0,00m; daí parte com um azimute de 280°29'10" por uma distância de 5.527,80m até a estaca 276+7,80m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 14°34'14", Tg 146,50m, R 1.145,92m, D 291,41m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 290+19,21m; daí parte com um azimute de 295°03'24" por uma distância de 4.669,77m até a estaca 524+8,98m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 56°47'00", Tg 325,99m, R 603,11m, D 597,72m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 554+6,68m; daí parte com um azimute de 238°16'24" por uma distância de 443,82m até a estaca 576+10,50m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 66°44'40", Tg 452,82m, R 687,46m, D 800,83m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 616+11,43m; daí parte com um azimute de 305°01'04" por uma distância de 318,71m até a estaca 632+10,14m, onde se situa o TS de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 67°29'47", Tg 184,34m, R 214,87m, D 173,12m, Lc 80,00m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o ST na estaca 649+3,26m; daí parte com um azimute de 237°31'17" por uma distância de 22,74m até a estaca 650+6,00m igual a estaca 657+0,00m do novo levantamento; daí parte com um azimute de 237°31'17" por uma distância de 1.024,60m até a estaca 708+4,60m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 48°56'40", Tg 391,16m, R 859,44m, D 734,17m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 744+18,77m; daí parte com um azimute de 286°27'57" por uma distância de 4.273,78m até a estaca 958+12,55m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 70°29'00", Tg 426,11m, R 603,11m, D 741,93m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 995+14,48m; daí parte com um azimute de 275°58'57" por uma distância de 675,27m até a estaca 1.029+9,75m, onde se situa o TS de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 69°15'30", Tg 238,50m, R 286,53m, D 266,35m, Lc 80,00m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o ST na estaca 1.050+16,10m; daí parte com um azimute de 285°14'27" por uma distância de 1.402,20m até a estaca 1.120+18,30m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 29°12'30", Tg 179,15m, R 687,55m, D 350,50m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.138+8,80m; daí parte com um azimute de 314°26'57" por uma distância de 1.046,20m até a estaca 1.190+15,00m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 29°05'30", Tg 198,22m, R 763,94m, D 387,89m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.210+2,89m; daí parte com um azimute de 285°21'27" por uma distância de 1.098,35m até a estaca 1.264+19,24m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 22°10'55", Tg 118,23m, R 603,11m, D 233,50m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.276+12,74m; daí parte com um azimute de 307°32'22" por uma distância de 1.009,91m até a estaca 1.327+2,65m, onde se situa o TS de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 105°15'40", Tg 450,28m, R 312,50m, D 494,06m, Lc 80,00m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o ST na estaca 1.359+16,71m; daí parte com um azimute de 202°16'42" por uma distância de 332,19m até a estaca 1.376+8,90m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 24°55'18", Tg 133,27m, R 603,11m, D 262,33m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.389+11,23m; daí parte com um azimute de 227°12'00" por uma distância de 354,32m até a estaca 1.407+5,55m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 12°08'20", Tg 81,23m, R 763,94m,

D 161,85m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.415+7,40m; daí parte com um azimute de 239°20'20" por uma distância de 782,00m até a estaca 1.454+9,40m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 15°51'20", Tg 159,58m, R 1.145,92m, D 317,11m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.470+6,51m; daí parte com um azimute de 223°29'00" por uma distância de 1.324,49m até a estaca 1.536+11,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 46°22'20", Tg 258,32m, R 603,11m, D 488,13m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.560+19,13m; daí parte com um azimute de 269°51'20" por uma distância de 2.280,87m até a estaca 1.675+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 14°16'20", Tg 107,60m, R 859,44m, D 214,08m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.685+14,08m; daí parte com um azimute de 284°07'40" por uma distância de 861,27m até a estaca 1.728+15,35m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 25°53'20", Tg 175,59m, R 763,94m, D 345,19m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.746+0,54m; daí parte com um azimute de 310°01'00" por uma distância de 1.545,14m até a estaca 1.823+5,68m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 12°45'50", Tg 128,17m, R 1.145,92m, D 255,28m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.836+0,96m; daí parte com um azimute de 295°15'10" por uma distância de 2.216,09m até a estaca 1.946+17,05m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 49°40'09", Tg 289,27m, R 625,05m, D 541,84m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.973+18,89m; daí parte com um azimute de 346°55'19" por uma distância de 2.810,26m até a estaca 2.114+9,15m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 31°08'20", Tg 239,46m, R 859,44m, D 467,08m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.137+16,23m; daí parte com um azimute de 315°46'59" por uma distância de 363,77m até a estaca 2.156+0,00m igual a estaca 2.154+0,00m do novo levantamento; daí parte com um azimute de 315°46'59" por uma distância de 7.289,60m até a estaca 2.518+9,60m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 17°02'07", Tg 90,33m, R 603,11m, D 179,32m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.527+8,92m; daí parte com um azimute de 328°09'14" por uma distância de 2.769,93m até a estaca 2.665+18,85m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 30°21'12", Tg 163,60m, R 603,11m, D 319,51m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.681+18,36m; daí parte com um azimute de 302°27'54" por uma distância de 269,44m até a estaca 2.695+7,80m, onde se situa o ponto final desta descrição".

Art. 2º A totalidade das áreas mencionadas no art. 1º destina-se à manutenção, conservação e melhoria da Rodovia GO-213, no trecho compreendido entre Ipameri – Campo Alegre de Goiás.

Art. 3º Nos termos previstos no art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na redação promanada da Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de que trata este Decreto exige urgência na sua concretização, justificando-se, destarte, a adoção da providência de imissão provisória na posse das áreas expropriadas.

Art. 4º A Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP – promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a concretização da desapropriação de que cuida este Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP –, relativo ao corrente e a exercícios futuros, cuja execução é condicionada ao atendimento das exigências e formalidades legais de ordem econômico-financeira e orçamentária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
 Goiânia, 25 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
 Wilder Pedro de Moraes

DECRETO Nº 7.490, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 2º, 5º, alíneas "h" e "i", 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, atento às normas do art. 7º, inciso II, alínea "f", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100036002976,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP –, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, visando à manutenção, conservação e melhoria da Rodovia GO-156, bem como de sua faixa de domínio, as áreas de terras com as respectivas benfeitorias, caso existentes, no trecho compreendido entre Reisópolis – Uirapurú, com a largura de 80,00m, sendo 40,00m pelo lado esquerdo e 40,00m pelo lado direito, mais as áreas necessárias para a construção de rotatórias, trevos, retornos, viadutos e marginais, onde haja ocorrência de material necessário para a construção da base e da sub-base da referida rodovia, numa extensão de 22.924,14m, ressalvadas aquelas objeto de desapropriação indireta e suscetíveis de aquisição por usucapião por parte da expropriante, assim caracterizadas no memorial descritivo: "Inicia na estaca 0+0,00m; daí parte com um azimute de 338°55'51" por uma distância de 614,04m até a estaca 30+14,04m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 14°40'20", Tg 110,65m, R 859,44m, D 220,08m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 41+14,12m; daí parte com um azimute de 353°36'11" por uma distância de 2.305,88m até a estaca 157+0,00m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 19°52'40", Tg 366,86m, R 2.093,62m, D 726,35m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 193+6,35m; daí parte com um azimute de 13°28'51" por uma distância de 537,95m até a estaca 220+4,30m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 15°03'20", Tg 113,57m, R 859,44m, D 225,83m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 231+10,13m; daí parte com um azimute de 358°25'31" por uma distância de 2.167,12m até a estaca 339+17,25m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 38°39'20", Tg 241,15m, R 687,55m, D 463,87m;



ESTADO DE GOIÁS
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS



AGEKOM
 RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
 CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
 FONE: 3201-7600 / 3201-7663
 FAX: 3201-7623 / 3201-7779
 www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO
 PRESIDENTE

LUIZ JOSÉ SIQUEIRA
 DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR
 DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

ABADIA DIVINA LIMA
 DIRETORA DE TELE RADIODIFUSÃO

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
 CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
REGIÃO	ASSINAT. SEMESTRAL PAGAMENTO, À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 543,15
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 878,27
OUTROS ESTADOS	R\$ 957,79
REGIÃO	ASSINAT. ANUAL PAGAMENTO, À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 829,28
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.461,18
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.580,46
PREÇO ANÚNCIO (COL/CM)	
À VISTA	PRAZO (30 DIAS)
R\$ 32,31	R\$ 33,65
Exemplar Avulso R\$ 5,50	

OBSERVAÇÕES

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGEKOM.
- Balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
- As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:

Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663
 FAX: 3201-7623 / 3201-7779
 Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321
 Centro Administrativo: Vapt-Vuot - Fone: 3201-5070

VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 Horas



daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 363+1,12m; daí parte com um azimute de 319°46'11" por uma distância de 1.410,95m até a estaca 433+12,07m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 28°23'50", Tg 173,96m, R 687,55m, D 340,76m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 450+12,83m; daí parte com um azimute de 348°10'01" por uma distância de 453,41m até a estaca 473+6,24m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 15°04'50", Tg 113,76m, R 859,44m, D 226,21m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 484+12,45m; daí parte com um azimute de 333°05'11" por uma distância de 2.020,79m até a estaca 585+13,24m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 10°40'00", Tg 106,97m, R 1.145,92m, D 213,33m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 596+6,57m; daí parte com um azimute de 343°45'11" por uma distância de 940,47m até a estaca 643+7,04m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 35°55'00", Tg 278,56m, R 859,44m, D 538,75m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 670+5,79m; daí parte com um azimute de 19°40'11" por uma distância de 748,31m até a estaca 707+14,10m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 76°14'37", Tg 599,40m, R 763,94m, D 1.016,58m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 758+10,68m; daí parte com um azimute de 303°25'34" por uma distância de 912,57m até a estaca 804+3,25m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 36°38'40", Tg 284,60m, R 859,44m, D 549,67m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 831+12,92m; daí parte com um azimute de 340°04'14" por uma distância de 2.383,63m até a estaca 950+16,55m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 22°08'10", Tg 168,12m, R 859,44m, D 332,04m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 967+8,59m; daí parte com um azimute de 317°56'04" por uma distância de 871,91m até a estaca 1.011+0,50m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 26°33'50", Tg 162,30m, R 687,55m, D 318,76m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.026+19,26m; daí parte com um azimute de 344°29'54" por uma distância de 350,74m até a estaca 1.044+10,00m, igual a estaca 1.045+0,00m do novo levantamento, segue daí com um azimute de 344°29'54" por uma distância de 9,53m até a estaca 1.045+9,53m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 12°46'40", Tg 96,23m, R 859,44m, D 191,67m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.055+1,20m; daí parte com um azimute de 357°16'34" por uma distância de 1.832,94m até a estaca 1.146+14,14m, onde se situa o ponto final desta descrição."

Art. 2º A totalidade das áreas mencionadas no artigo 1º destina-se à manutenção, conservação e melhoria da Rodovia GO-156, no trecho compreendido entre Reisópolis – Uirapuru.

Art. 3º Nos termos previstos no art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na redação promanada da Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de que trata este Decreto exige urgência na sua concretização, justificando, destarte, a adoção da providência de imissão provisória na posse das áreas expropriadas.

Art. 4º A Agência Goiana de Transportes e Obras –AGETOP– promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a concretização da desapropriação de que cuida este Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da Agência Goiana de Transportes e Obras –AGETOP–, relativo ao corrente e a exercícios futuros, cuja execução é condicionada ao atendimento das exigências e formalidades legais de ordem econômico-financeira e orçamentária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiania, 25 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Wilder Pedro de Moraes

DECRETO Nº 7.491, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 2º, 5º, alíneas "h" e "i", 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, atento às normas do art. 7º, inciso II, alínea "f", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100036002984,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP –, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, visando à manutenção, conservação e melhoria da Rodovia GO-230, bem como de sua faixa de domínio, as áreas de terras com as respectivas benfeitorias, caso existentes, no trecho compreendido entre Rianópolis - Cirilândia, com a largura de 80,00m, sendo 40,00m pelo lado esquerdo e 40,00m pelo lado direito, mais as áreas necessárias para a construção de rotatórias, trevos, viadutos e marginais, onde haja ocorrência de material necessário para a construção da base e da sub-base da referida rodovia, numa extensão de 19.317,01m, ressalvadas aquelas objeto de desapropriação indireta e suscetíveis de aquisição por usucapião por parte da expropriante, assim caracterizadas no memorial descritivo: "inicia na estaca 0+0,00m; daí parte com um azimute de 71°07'05" por uma distância de 174,67m até a estaca 8+14,67m PI seco de uma curva à direita com AC 50°26'06"; daí parte com um

azimute de 121°33'11" por uma distância de 264,58m até a estaca 21+19,25m, onde se situa o TS de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 42°44'00", Tg 140,90m, R 243,89m, D 91,90m, Lc 90,00m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o ST na estaca 35+11,15m; daí parte com um azimute de 78°33'11" por uma distância de 885,88m até a estaca 79+17,03m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 0°52'39", Tg 22,97m, R 3.000,00m, D 45,94m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 82+2,97m; daí parte com um azimute de 77°56'32" por uma distância de 576,33m até a estaca 110+19,30m PI seco de uma curva à esquerda com AC 0°25'00"; daí parte com um azimute de 77°31'32" por uma distância de 756,78m até a estaca 148+16,08m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 0°36'00", Tg 20,94m, R 4.000,00m, D 41,89m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 150+17,97m; daí parte com um azimute de 78°07'32" por uma distância de 1.953,97m até a estaca 248+11,94m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 26°17'24", Tg 221,86m, R 950,00m, D 435,90m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 270+7,84m; daí parte com um azimute de 51°50'08" por uma distância de 184,66m até a estaca 279+12,50m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 9°53'24", Tg 129,78m, R 1.500,00m, D 258,92m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 292+11,42m; daí parte com um azimute de 41°56'44" por uma distância de 395,82m até a estaca 312+7,24m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 18°05'00", Tg 151,17m, R 950,00m, D 299,83m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 327+7,08m; daí parte com um azimute de 60°01'44" por uma distância de 553,61m até a estaca 355+0,69m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 4°30'00", Tg 117,87m, R 3.000,00m, D 235,62m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 366+16,31m; daí parte com um azimute de 55°31'44" por uma distância de 1.347,87m até a estaca 434+4,17m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 16°55'00", Tg 178,45m, R 1.200,00m, D 354,30m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 451+18,48m; daí parte com um azimute de 38°36'44" por uma distância de 2.567,63m até a estaca 580+6,11m, onde se situa o TS de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 51°00'00", Tg 217,47m, R 350,00m, D 211,54m, Lc 100,00m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o ST na estaca 600+17,65m; daí parte com um azimute de 89°36'44" por uma distância de 811,79m até a estaca 641+9,44m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 0°42'00", Tg 305,44m, R 5.000,00m, D 61,09m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 644+10,52m; daí parte com um azimute de 88°54'44" por uma distância de 369,46m até a estaca 662+19,98m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 3°55'36", Tg 119,98m, R 3.500,00m, D 239,87m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 674+19,85m; daí parte com um azimute de 92°50'20" por uma distância de 696,74m até a estaca 709+16,59m, onde se situa o TS de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 57°45'00", Tg 233,41m, R 350,00m, D 272,77m, Lc 80,00m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o ST na estaca 731+9,36m; daí parte com um azimute de 35°05'20" por uma distância de 18,61m até a estaca 732+7,97m, onde se situa o TS de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 39°36'00", Tg 166,26m, R 350,00m, D 161,90m, Lc 80,00m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o ST na estaca 748+9,87m; daí parte com um azimute de 355°29'20" por uma distância de 233,39m até a estaca 760+3,26m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 17°55'00", Tg 157,64m, R 1.000,00m, D 312,71m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 775+15,97m; daí parte com um azimute de 13°24'20" por uma distância de 1.432,07m até a estaca 847+8,04m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 26°12'00", Tg 209,44m, R 900,00m, D 411,55m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 867+19,59m; daí parte com um azimute de 39°36'20" por uma distância de 820,42m até a estaca 909+0,01m, onde se situa o TS de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 39°15'24", Tg 165,08m, R 350,00m, D 159,81m, Lc 80,00m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o ST na estaca 924+19,81m; daí parte com um azimute de 0°20'56" por uma distância de 817,20m até a estaca 965+17,01m, onde se situa o ponto final desta descrição."

Art. 2º A totalidade das áreas mencionadas no artigo 1º destina-se à manutenção, conservação e melhoria da Rodovia GO-230, no trecho compreendido entre Rianópolis - Cirilândia.

Art. 3º Nos termos previstos no art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na redação promanada da Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de que trata este Decreto exige urgência na sua concretização, justificando, destarte, a adoção da providência de imissão provisória na posse das áreas expropriadas.

Art. 4º A Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP – promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a concretização da desapropriação de que cuida este Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP –, relativo ao corrente e a exercícios futuros, cuja execução é condicionada ao atendimento das exigências e formalidades legais de ordem econômico-financeira e orçamentária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiania, 25 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Wilder Pedro de Moraes

DECRETO Nº 7.492, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 2º, 5º, alíneas "h" e "i", 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, atento às normas do art. 7º, inciso II, alínea "f", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100036002981,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP –, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, visando à manutenção, conservação e melhoria da Rodovia GO-336, bem como de sua faixa de domínio, as áreas de terras com as respectivas benfeitorias, caso existentes, no trecho compreendido entre Crixás – Entroncamento GO-164 (Nova Crixás), com a largura de 80,00m, sendo 40,00m pelo lado esquerdo e 40,00m pelo lado direito, mais as áreas necessárias à construção de rotatórias, trevos, retornos, viadutos e marginais, onde haja ocorrência de material indispensável para a construção da base e sub-base da referida rodovia, numa extensão de 66.160,17m, ressalvadas aquelas objeto de desapropriação indireta e suscetíveis de aquisição por usucapião por parte da expropriante, assim caracterizadas no memorial descritivo: "Inicia na estaca 0+0,00m; daí parte com um azimute de 285°11'41" por uma distância de 1.219,21m até a estaca 60+19,21m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 35°56'07", Tg 291,87m, R 900,00m, D 564,47m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 89+3,68m; daí parte com um azimute de 249°15'34" por uma distância de 690,50m até a estaca 123+14,18m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 49°01'00", Tg 319,13m, R 700,00m, D 598,85m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 153+13,03m; daí parte com um azimute de 298°16'33" por uma distância de 852,62m até a estaca 196+5,65m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 41°51'56", Tg 344,27m, R 900,00m, D 657,62m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 229+3,27m; daí parte com um azimute de 256°24'38" por uma distância de 483,08m até a estaca 253+6,35m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 65°48'23", Tg 452,91m, R 700,00m, D 803,98m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 293+10,33m; daí parte com um azimute de 322°13'01" por uma distância de 5.424,03m até a estaca 564+14,36m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 43°52'41", Tg 362,51m, R 900,00m, D 689,24m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 599+3,59m; daí parte com um azimute de 6°05'42" por uma distância de 2.906,83m até a estaca 744+10,42m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 27°09'14", Tg 289,80m, R 1.200,00m, D 568,71m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 772+19,13m; daí parte com um azimute de 338°56'28" por uma distância de 4.521,76m até a estaca 999+0,89m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 41°14'43", Tg 338,69m, R 900,00m, D 647,88m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.031+8,77m; daí parte com um azimute de 297°41'15" por uma distância de 6.827,96m até a estaca 1.372+16,73m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 30°33'38", Tg 327,84m, R 1.200,00m, D 640,06m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.404+16,79m; daí parte com um azimute de 328°15'22" por uma distância de 1.697,38m até a estaca 1.489+14,17m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 4°46'57", Tg 62,64m, R 1.500,00m, D 125,21m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.495+19,38m; daí parte com um azimute de 323°28'25" por uma distância de 6.410,25m até a estaca 1.816+9,63m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 41°43'59", Tg 343,07m, R 900,00m, D 655,54m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.849+5,18m; daí parte com um azimute de 281°44'26" por uma distância de 2.386,36m até a estaca 1.968+11,54m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 42°07'15", Tg 346,57m, R 900,00m, D 661,63m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.001+13,17m; daí parte com um azimute de 323°51'41" por uma distância de 1.729,94m até a estaca 2.088+3,11m PI seco de uma curva à direita com AC 0°23'12"; daí parte com um azimute de 324°14'53" por uma distância de 5.686,69m até a estaca 2.372+9,80m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 1°33'17", Tg 24,42m, R 1.800,00m, D 48,84m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.374+18,64m; daí parte com um azimute de 325°48'10" por uma distância de 2.342,63m até a estaca 2.492+1,27m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 1°16'55", Tg 20,14m, R 1.800,00m, D 40,27m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.494+1,54m; daí parte com um azimute de 324°31'15" por uma distância de 5.083,40m até a estaca 2.748+4,94m PI seco de uma curva à direita com AC 0°29'37"; daí parte com um azimute de 325°00'52" por uma distância de 4.181,46m até a estaca 2.957+6,40m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 13°11'11", Tg 138,70m, R 1.200,00m, D 276,17m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.971+2,58m; daí parte com um azimute de 338°12'03" por uma distância de 6.737,59m até a estaca 3.308+0,17m onde se situa o ponto final desta descrição."

Art. 2º A totalidade das áreas mencionadas no art. 1º destina-se à manutenção, conservação e melhoria da Rodovia GO-336, no trecho compreendido entre Crixás – Entroncamento GO-164 (Nova Crixás).

Art. 3º Nos termos previstos no art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na redação promanada da Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de que trata este Decreto exige urgência na sua concretização, justificando-se, destarte, a adoção da providência de imissão provisória na posse das áreas expropriadas.

Art. 4º A Agência Goiana de Transportes e Obras –AGETOP– promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a concretização da desapropriação de que cuida este Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da Agência Goiana de Transportes e Obras –AGETOP–, relativo ao corrente e a exercícios futuros, cuja execução é condicionada ao atendimento das exigências e formalidades legais de ordem econômico-financeira e orçamentária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiania, 25 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Wilder Pedro de Moraes

DECRETO Nº 7.493, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100025001804,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 5.945, de 18 de maio de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

TÍTULO I**DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás -DETRAN/GO-, criado pela Lei nº 8.856, de 07 de julho de 1.980, é uma entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, jurisdicionada à Secretaria de Estado das Cidades, nos termos da alínea "c" do inciso IX do art. 9º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º Ao DETRAN/GO compete:

I – executar a política estadual de trânsito, observada a legislação federal pertinente;

II – exercer o poder de polícia relativo ao registro, licenciamento e utilização de veículos automotores, fiscalização de trânsito e habilitação de condutores, bem como execução dos procedimentos a eles atinentes, no que se refere à formação, ao aperfeiçoamento e à reciclagem e suspensão;

III – expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;

IV – vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

V – estabelecer e implementar, em conjunto com a Polícia Militar, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações cometidas contra os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, no âmbito de sua competência;

VII – comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

VIII – coletar e disponibilizar dados estatísticos, bem como elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas e propor medidas para a sua redução;

IX – credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

X – implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII – manter articulação com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII – fornecer aos órgãos e às entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de notificação e imposição de penalidades na sua área de competência;

XIV – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;

XV – arrecadar valores provenientes da permanência e da remoção de veículos e objetos;

XVI – realizar outras atividades correlatas.

TÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR**

Art. 3º As unidades administrativas que constituem a estrutura básica e complementar do DETRAN/GO são as seguintes:

I - Conselho de Gestão;

II – Presidência:

a) Gerência Jurídica;

b) Gerência de Comunicação;

c) Gerência de Tecnologia da Informação;

d) Gerência de Licitações;

e) Gerência da Secretaria-Geral;

f) Gerência de Recuperação de Receita;

g) Gerência de Auditoria;

III – Juntas Administrativas de Infração de Trânsito – JARIs;

IV – Chefia de Gabinete;

V – Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:

a) Gerência de Gestão e Planejamento;

b) Gerência de Finanças;

c) Gerência de Gestão de Pessoas;

d) Gerência de Material e Patrimônio;

e) Gerência de Serviços Gerais;

VI – Diretoria Técnica e de Atendimento:

a) Gerência de Educação de Trânsito;

b) Gerência de Engenharia de Tráfego;

c) Gerência de RENAVAL e RENACH;

d) Gerência de Credenciamento e Controle;

VII – Diretoria de Operações:

a) Gerência de Habilitação;

b) Gerência de Fiscalização e Segurança;

c) Gerência de Veículos;

d) Gerência de Exames de Trânsito;

e) Gerência de Controle Regional;

f) Gerência de Formação de Condutores de Veículos.

TÍTULO III**DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA****CAPÍTULO I****DO CONSELHO DE GESTÃO****SEÇÃO I****FINALIDADE**

Art. 4º O Conselho de Gestão, integrante do DETRAN/GO por força do inciso II do art. 18 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, tem por finalidade:

I – fixar a orientação geral dos seus trabalhos e negócios, em consonância com os planos de ação do Governo do Estado;

II – aprovar as propostas de planos, programas, projetos e orçamentos, a serem encaminhados ao Governo do Estado;

III – fixar diretrizes e aprovar o planejamento estratégico da Entidade;

IV – fixar diretrizes para a elaboração de planejamentos de curto, médio e longo prazo da Entidade;

V – aprovar proposta de instituição e/ou alteração nos planos de cargos e salários dos respectivos servidores da Entidade;

VI – apreciar e aprovar projetos e ações que resultem em aumento de despesa da Entidade;

VII – supervisionar a execução de planos, programas e projetos;

VIII – aprovar o seu regimento interno e outras normas de funcionamento do Conselho de Gestão;

IX – aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

X – aprovar propostas de aquisição ou alienação de bens imóveis;

XI – apresentar ao Governador do Estado, até 31 de janeiro de cada ano, relatório anual sobre os trabalhos e negócios da Entidade realizados no exercício anterior.

SEÇÃO II**DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO****SUBSEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Conselho de Gestão do DETRAN/GO terá 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) designados pelo Governador do Estado, com a seguinte composição:

I – o Secretário de Estado das Cidades, que será o seu Presidente;

II – o Presidente do DETRAN/GO, que será seu Vice-Presidente;

III – um representante do Governo do Estado a ser indicado pelo Titular da Secretaria de Estado das Cidades;

IV – dois representantes de entidades da sociedade civil, diretamente relacionadas com os objetivos da Autarquia, a serem indicados pelo Presidente após apreciação do Titular da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 6º Os três membros indicados e respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os suplentes do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Gestão serão por eles indicados.

SUBSEÇÃO II**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O Conselho de Gestão do DETRAN/GO funcionará na sede dessa Autarquia e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Para realização das reuniões será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º Os Conselheiros suplentes quando não substituindo os titulares, poderão participar das reuniões somente com direito a voz.

Art. 8º As deliberações do Conselho de Gestão do DETRAN/GO, observado o quórum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1º As deliberações serão expressas através de resoluções assinadas pelo seu Presidente.

§ 2º O Presidente terá direito a voto, inclusive ao de desempate.

§ 3º As resoluções a serem publicadas no Diário Oficial serão definidas pelo Conselho.

SEÇÃO III**ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO****SUBSEÇÃO I****DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO**

Art. 9º As atribuições do Presidente do Conselho de Gestão são:

I – propor a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – expedir resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho;

III – cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução das resoluções, dos atos e das portarias do Conselho;

IV – coordenar e avaliar as atividades do Conselho;

V – representá-lo nos atos que se fizerem necessários, perante os órgãos e as entidades dos poderes municipal, estadual e federal e/ou particulares;

VI – coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Agência, a ser encaminhado ao Governador do Estado;

VII – designar membros para compor comissões;

VIII – expedir, após apreciação do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

IX – garantir a elaboração do planejamento estratégico da Agência;

X – abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho;

XI – resolver as questões de ordem que forem levantadas nas reuniões plenárias;

XII – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.

SUBSEÇÃO II**DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO**

Art. 10. As atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Gestão são:

I – representar o Presidente do Conselho em ausências ou impedimentos com as mesmas prerrogativas a este conferidas;

II – assessorar o Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, na hipótese de delegação de atribuição;

III – coordenar os serviços administrativos do Conselho de Gestão;

IV – requisitar ou solicitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos de interesse da Autarquia;

V – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.

SUBSEÇÃO III**DOS CONSELHEIROS**

Art. 11. São atribuições dos Conselheiros do Conselho de Gestão:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das suas reuniões;

II – comparecer às suas reuniões, justificando as faltas e os impedimentos;

III – relatar processos que lhes forem distribuídos, proferindo o voto a seguir;

IV – apreciar e requerer vista de processos que não estejam suficientemente esclarecidos, solicitando as diligências necessárias;

V – requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos os quais devam ser objeto de discussão e deliberação;



VI – requerer ao plenário a solicitação de pareceres externos;

VII – participar das sessões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento;

VIII – relatar matérias que lhes forem destinadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou outro prazo designado, se a matéria assim o exigir, proferindo o seu voto na sessão imediata ao vencimento do prazo;

IX – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Conselho de Gestão deverá entrar em funcionamento no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.

Art. 13. O exercício da função de membro do Conselho de Gestão não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante, prestado ao Estado de Goiás.

Art. 14. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho ficarão registrados em atas cuja aprovação se fará na próxima reunião.

Art. 15. O Conselho de Gestão do DETRAN/GO, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARIS

Art. 16. Compete às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIS:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e às entidades executivos de trânsito e rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e às entidades executivos de trânsito e rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV - desenvolver outras atividades definidas em seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 17. Compete à Chefia de Gabinete:

I - assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II – emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

III - coordenar a agenda do Presidente;

IV - promover e articular os contatos sociais e políticos do Presidente;

V - atender as pessoas que procurem o Gabinete do Presidente, orientá-las, prestar-lhes as informações necessárias e encaminhá-las, quando for o caso, ao Titular;

VI – realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETORIAS SETORIAIS

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 18. Compete à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças:

I - coordenar as atividades de gestão de pessoas, do patrimônio, de execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, de serviços administrativos, planejamento e suporte operacional para as demais atividades;

II – coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA) e da proposta orçamentária, bem como o acompanhamento e a avaliação dos resultados da Autarquia;

III - coordenar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades desta Autarquia;

IV – programar, orientar e supervisionar o controle dos registros de estoque de material para que sejam mantidos em níveis adequados às necessidades programadas;

V – programar, orientar e supervisionar os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mudança de mobiliários, copa e cozinha da Autarquia;

VI – definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas da Autarquia;

VII - viabilizar os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Autarquia;

VIII - promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

IX - supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Autarquia;

X - coordenar o funcionamento da creche da Autarquia;

XI – coordenar os serviços de transporte motorizado, promovendo a manutenção, conservação e utilização racional dos veículos da Autarquia;

XII – coordenar os serviços de fotocópia, PABX, malote, o consumo de água e energia elétrica e a utilização de linhas telefônicas;

XIII - articular-se e atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da Autarquia;

XIV – realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA TÉCNICA E DE ATENDIMENTO

Art.19. Compete à Diretoria Técnica e de Atendimento:

I - programar, coordenar e controlar a realização de estudos, pesquisas e projetos que visem ao aperfeiçoamento, à melhoria e ampliação do Sistema Estadual de Trânsito;

II – planejar, coordenar e controlar a execução de atividades relativas ao Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM – e Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH;

III - planejar, coordenar e controlar o processo de credenciamento de entidades, para a realização de cursos especializados e destinados aos condutores habilitados que pretendam conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos ou de emergência;

IV – planejar, coordenar e controlar o processo de credenciamento de despachantes, centros de formação de condutores A, B e AB, psicólogos e médicos, de acordo com a legislação em vigor;

V – promover estudos e propor medidas que visem aprimorar o registro, emplacamento, a transferência, baixa de veículos, emissão de Carteiras de Habilitação, o Certificado de Registro de Veículos e controle da movimentação e das ocorrências com veículos e condutores;

VI - promover sistematicamente estudos e campanhas de educação de trânsito no âmbito do Estado;

VII – promover e disponibilizar dados e informações para subsidiar os órgãos de orientação e controle;

VIII – coordenar as medidas que se fizerem necessárias para manter a fidedignidade das informações de cidadãos/candidatos/condutores na base estadual, na base índice e no banco de imagens do RENACH;

IX – coordenar as atividades de correção de número de chassi, atualização de exercício de licenciamento para veículos de leilão ou ordem judicial, roubados e recuperados e, em outros casos, mediante parecer jurídico e cancelamento de registro de veículos;

X – coordenar o registro dos estabelecimentos que reformem ou recuperem, comprem, vendam e desmontem veículos, fabriquem e comercializem placas de identificação de veículos, realizem vistorias veiculares, dos centros de formação de condutores, despachantes, do transporte escolar, das clínicas médicas e psicológicas, oficinas e de outras atividades cujo controle seja de atribuição da Autarquia, nos termos da lei;

XI - propor assinatura de acordos, convênios e contratos necessários à consecução dos objetivos da Entidade;

XII – articular-se com entidades de fins sociais existentes no Estado, incentivando-as a participar de programas de aprendizagem e reeducação de trânsito;

XIII – apoiar os serviços de engenharia de tráfego e de sinalização de vias públicas nos municípios, quando houver solicitação e conforme disponibilidade da Autarquia;

XIV – participar da elaboração do programa de capacitação do órgão, de forma que os funcionários possam desenvolver com competência e eficiência o exercício de suas funções;

XV – promover o controle e a avaliação da qualidade dos serviços prestados;

XVI – articular-se com as demais unidades administrativas da Autarquia;

XVII – realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Art. 20. Compete à Diretoria de Operações:

I - programar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com o processo de habilitação de condutores, o licenciamento de veículos, a fiscalização e a segurança de registro, e o atendimento às Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS;

II – planejar, coordenar e controlar as atividades relativas a exames de trânsito;

III – coordenar, em conjunto com a Diretoria Técnica e de Atendimento, medidas que visem à melhoria da qualidade do processo de formação de condutores de veículos e ao aperfeiçoamento constante da fiscalização de trânsito e de tráfego;

IV – coordenar e fiscalizar o fluxo de processos para obtenção da CNH;

V - coordenar as atividades referentes a veículos automotores na expedição de documentos de veículos para pessoas físicas e jurídicas credenciadas pela Autarquia;

VI - coordenar o cadastramento dos autos de infração de trânsito e fiscalizar o cumprimento das penalidades de apreensão de veículos impostas aos infratores das normas de trânsito;

VII – coordenar as atividades regionais exercidas pelas CIRETRANS;

VIII – fiscalizar as atividades relacionadas à formação e reciclagem de condutores e de profissionais que atuam nos centros de formação de condutores, no transporte escolar, serviço de despachante, de vistoria veicular, nas clínicas médicas e psicológicas, oficinas, nos estabelecimentos que comercializem peças usadas de veículos e outras atividades controladas pela Autarquia;

IX – promover a edição de medidas que visem à agilidade e lisura dos processos de habilitação de condutores;

X - implementar medidas que visem à eficácia da fiscalização nas dependências da Autarquia e à segurança do trânsito, com a participação de policiais;

XI – promover, regularmente, a fiscalização da documentação dos veículos e da CNH, para fins de segurança e cumprimento das normas de trânsito;

XII - manter atualizados os sistemas de cadastro de registro, coleta de dados e atualizações referentes a veículos e condutores;

XIII - fornecer aos órgãos e às entidades do Sistema Nacional de Trânsito dados sobre o registro de veículos e de condutores, mantendo um fluxo permanente de informações;

XIV – promover a inserção e o desbloqueio de restrição financeira de gravames restritos à alienação fiduciária, ao arrendamento mercantil e à reserva de domínio;

XV – vistoriar as dependências e instalações físicas de entidades candidatas a permissionárias das atividades a cargo da Autarquia;

XVI - articular-se e atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da Autarquia;

XVII – realizar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 21. São atribuições do Presidente do DETRAN/GO:

I - auxiliar o Governador do Estado no exercício da direção superior da administração pública estadual;

II - exercer a administração da Autarquia, praticando todos os atos necessários ao seu exercício na área que lhe compete, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do DETRAN/GO;

III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;

IV - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

V - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

VI - propor ao Governador, anualmente, o orçamento da Entidade;

VII – baixar normas sobre apreensão, recolhimento, custódia, liberação e leilão de veículos;

VIII – autorizar a realização de leilão de veículos apreendidos em condições de segurança, para voltarem a trafegar em via pública, e daqueles que não se encontrem nestas condições, estabelecendo lotes de sucatas;

IX – assinar eletronicamente os documentos de Certificado de Registro de Veículo – CRV –, de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – e de Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

X – aplicar e comunicar ao órgão máximo executivo da União a suspensão do direito de dirigir, a apreensão e a cassação do documento de habilitação;



XI – aplicar e comunicar ao órgão máximo executivo da União os cancelamentos de registros e de licenciamentos de centros de avaliação e formação teórica e/ou prática de condutores;

XII – aplicar penalidade de advertência e de suspensão a servidor da Autarquia ou converter a suspensão em multa, observada a legislação;

XIII – firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres e respectivos termos aditivos em que a Autarquia seja parte;

XIV – aprovar planos de comunicação social e a realização de campanhas educativas de trânsito;

XV – autorizar o parcelamento de débitos para com a Autarquia;

XVI – promover a captação de recursos técnicos, financeiros, materiais e recuperação de receita;

XVII – delegar suas próprias atribuições por ato expreso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

XVIII – indicar o substituto em suas faltas e impedimentos, mediante Portaria, observados os limites estabelecidos em lei;

XIX – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Governador.

CAPÍTULO II

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 22. São atribuições do Chefe de Gabinete:

I - responsabilizar-se pela qualidade e eficiência das atividades de atendimento direto ao Presidente;

II - responsabilizar-se pelas atividades de relações públicas e assistir o Presidente em suas representações política e social;

III - submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

IV – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente;

V - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETORIAS

SEÇÃO I

DO DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 23. São atribuições do Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças:

I – supervisionar e coordenar as atividades de gestão de pessoas, do patrimônio, a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, os serviços administrativos, o planejamento e suporte operacional para as demais atividades;

II – coordenar a formulação dos planos estratégicos, do Plano Plurianual (PPA) e da proposta orçamentária, bem como o acompanhamento e a avaliação dos resultados da Entidade;

III – administrar o processo de modernização institucional e a melhoria contínua das atividades da Entidade;

IV - dirigir e coordenar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Entidade;

V – definir e coordenar a execução da política de gestão de pessoas da Entidade;

VI – promover e garantir a atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações governamentais em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

VII – coordenar a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pela Entidade referentes à sua área de atuação;

VIII - promover a cobrança e o controle dos processos de prestação de contas de adiantamentos e acompanhar a aplicação das verbas oriundas de contratos e convênios, de acordo com a legislação vigente;

IX - supervisionar e controlar as atividades relativas à creche disponibilizada aos servidores da Autarquia;

X - supervisionar as atividades de conservação e limpeza da Autarquia;

XI - autorizar os reparos em móveis e equipamentos, providenciando sua recuperação quando isso for necessário;

XII – promover o controle mensal das contas telefônicas da Autarquia, visando coibir o uso indiscriminado e abusivo de ligações;

XIII – autorizar e promover o controle e a racionalização, de acordo com a necessidade da Autarquia, do deslocamento de veículos, bem como de suas manutenções e reparos;

XIV – garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Autarquia;

XV – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares;

XVI – despachar diretamente com o Presidente;

XVII – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

XVIII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO II

DO DIRETOR TÉCNICO E DE ATENDIMENTO

Art. 24. São atribuições do Diretor Técnico e de Atendimento:

I - exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

II - dirigir as atividades de pesquisas e os projetos que visem ao aperfeiçoamento, à melhoria e ampliação do Sistema Estadual de Trânsito;

III – coordenar os programas operacionais desenvolvidos para o atendimento ao público em geral, cuidando da sua eficácia e credibilidade;

IV - administrar o processo de credenciamento de entidades, para a realização de cursos especializados e destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros, escolares, de produtos perigosos ou emergência;

V – supervisionar o processo de credenciamento de despachantes, centros de formação de condutores A, B e AB, psicólogos e médicos, de acordo com a legislação em vigor;

VI – coordenar a distribuição de processos para emissão de pareceres e informações técnicas pelas unidades administrativas, sob sua direção;

VII – dirigir ações de modernização do trânsito, responsabilizando-se pelos serviços de engenharia de tráfego e de sinalização de vias públicas nos municípios, mediante convênios;

VIII – dirigir os programas da Autarquia na área de educação de trânsito em todo o Estado de Goiás;

IX - participar de organismos de coordenação de trânsito da Capital, sempre que convidado e de organismos similares que venham a ser instituídos em outras localidades do Estado;

X – dirigir a organização e manutenção de sistema integrado de cadastro, registro, coleta de dados e ocorrência, análise e processamento que visem à efetividade desses serviços, juntamente, com a Diretoria de Operações;

XI – propor medidas que visem a aprimorar o registro, emplacamento, a transferência, baixa de veículos, emissão de Carteira Nacional de Habilitação, o Certificado de Registro de Veículos e controle da movimentação e das ocorrências com veículos e condutores;

XII – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares;

XIII – despachar diretamente com o Presidente;

XIV – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

XV - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DO DIRETOR DE OPERAÇÕES

Art. 25. São atribuições do Diretor de Operações:

I - exercer a administração geral das unidades complementares vinculadas à Diretoria, zelando pelo cumprimento de suas disposições regulamentares, bem como praticando os atos de gestão administrativa, no âmbito de sua atuação;

II - dirigir, programar e orientar a execução das atividades relacionadas com o processo de habilitação de condutores, registro e licenciamento de veículos, fiscalização, segurança de registro e controle e atendimento às CIRETRANS;

III – administrar o sistema de fiscalização e segurança do trânsito, com a participação de policiais, órgãos públicos, entidades particulares e da comunidade, a fim de assegurar a harmonia da área e reduzir o índice de acidentes, principalmente dos que apresentem vítimas;

IV - administrar os serviços de guarda, segurança e liberação dos veículos apreendidos que estejam sob custódia da Autarquia;

V – dirigir as atividades de supervisão e fiscalização do cadastramento dos autos de infrações, onde houver, e o cumprimento das demais penalidades impostas aos infratores de trânsito a cargo da Diretoria;

VI - coordenar o serviço de vistoria de veículos para fins de segurança e fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;

VII - administrar e controlar as atividades regionais exercidas pelas CIRETRANS, zelando por sua regularidade, lisura e eficiência;

VIII - dirigir as atividades de fiscalização relacionadas ao adequado funcionamento das entidades autorizadas/credenciadas pela Autarquia;

IX - propor e colocar em prática medidas que visem à melhoria da qualidade do processo de formação dos condutores de veículos e ao aperfeiçoamento constante da fiscalização do sistema de trânsito e de tráfego, em parceria com a Diretoria Técnica e de Atendimento;

X – realizar ações com o objetivo de agilizar e garantir a lisura do processo de avaliação dos candidatos para obtenção da CNH;

XI - zelar pelo equilíbrio do sistema de habilitação de condutores, promovendo medidas que resguardem os interesses da Autarquia e dos candidatos à habilitação;

XII - proporcionar às CIRETRANS os meios necessários para a emissão do CRV e formação de processos de habilitação no interior do Estado, o cadastramento de autos de infração de trânsito, liberação de veículos apreendidos e de Carteiras de Habilitação recolhidas ou seus encaminhamentos à sede da Autarquia, quando necessário;

XIII – delegar atribuições específicas do seu cargo, com conhecimento prévio do Presidente, observados os limites estabelecidos em lei e atos regulamentares;

XIV – despachar diretamente com o Presidente;

XV – submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedam a sua competência;

XVI - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

TÍTULO V

DA GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 26. O DETRAN/GO atuará conforme as diretrizes estabelecidas na agenda estratégica governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.

Art. 27. A gestão deverá pautar-se pela inovação, dinamicidade e pelo empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos clientes-cidadãos e na correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 28. As ações decorrentes da atividade da Autarquia deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensinar a agregação de valor.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Serão fixadas em regimento interno pelo Presidente da Autarquia as competências e atribuições dos dirigentes das unidades administrativas complementares integrantes da estrutura organizacional, após apreciação técnica da Secretaria de Gestão e Planejamento, conforme art. 10, parágrafo único, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 30. As JARIS, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo DETRAN/GO, têm regimento próprio.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 281, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar à Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL -, no valor de R\$ 100.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005005422 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira – AGEPEL - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5202 - AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - AGEPEL

13 392 1015 2.066 - Promoção da Música Goiana
3 (20) - Outras Despesas Correntes R\$ 100.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

5202 - AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - AGEPEL

13 392 1015 2.067 - Promoção das Artes Cênicas
3 (20) - Outras Despesas Correntes R\$ 100.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecci
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 282, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar à Secretaria da Casa Civil, no valor de R\$ 20.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005244 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Casa Civil 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

1100 - SECRETARIA DA CASA CIVIL	
1101 - Gabinete do Secretário da Casa Civil	
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	
5 (00) - Inversões Financeiras	R\$ 20.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

1100 - SECRETARIA DA CASA CIVIL	
1101 - Gabinete do Secretário da Casa Civil	
04 122 4002 4.002 - Gestão e Coordenação do Governo Estadual	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 20.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 283, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar ao Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, no valor de R\$ 209.269,14.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100016002867 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 209.269,14 (duzentos e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2950 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	
06 181 1888 2.738 - Aparelhamento e Estruturação Administrativa para Promoção da Segurança Pública Integral	
4 (20) - Investimentos	R\$ 209.269,14

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2950 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	
06 181 1888 2.738 - Aparelhamento e Estruturação Administrativa para Promoção da Segurança Pública Integral	
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$ 209.269,14

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 284, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar à Polícia Militar, no valor de R\$ 142.713,26.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100002001711 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 142.713,26 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e treze reais e vinte e seis centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2902 - POLÍCIA MILITAR	
06 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 142.713,26

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2902 - POLÍCIA MILITAR	
06 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	
4 (00) - Investimentos	R\$ 25.320,73
06 181 1850 2.475 - Intensificação e Capacitação do Policiamento Terrestre e Aéreo	
4 (00) - Investimentos	R\$ 47.131,00
06 181 1850 2.476 - Reaparelhamento das Unidades PM-GO	
4 (00) - Investimentos	R\$ 16.648,70
06 181 1850 2.478 - Construção e Reforma das Unidades da PM-GO	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 53.612,83
TOTAL	R\$ 142.713,26

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 285, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar à Secretaria da Segurança Pública e Justiça, no valor de R\$ 1.225.822,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100016002141 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Segurança Pública e Justiça 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$1.225.822,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2900 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA	
2901 - Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Justiça	
06 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 1.225.822,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
2702 - Encargos Gerais do Estado	
04 123 0000 7.019 - Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas	
4 (10) - Investimentos	R\$ 1.225.822,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Simão Cirineu Dias
Giuseppe Vecchi

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 286, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre créditos suplementares à Vice-Governadoria do Estado, no valor global de R\$ 40.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100012000106 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Vice-Governadoria do Estado 2 (dois) créditos suplementares no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

1300 - VICE-GERVERNADORIA DO ESTADO	
1301 - Gabinete do Vice-Governador	
04 122 4005 4.005 - Apoio à Gestão e Coordenação do Governo Estadual	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 10.000,00
04 126 3008 2.856 - Prover Soluções em Sistemas, Programas e Equipamentos de TI/Telecom para uso na Adm. Pública Estadual	
4 (00) - Investimentos	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 40.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

1300 - VICE-GERVERNADORIA DO ESTADO	
1301 - Gabinete do Vice-Governador	
04 122 4005 4.005 - Apoio à Gestão e Coordenação do Governo Estadual	
4 (00) - Investimentos	R\$ 40.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 287, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito especial à Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, no valor de R\$ 537.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201111168000938 e nos termos do art. 5º da Lei nº 17.465, de 1º de novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER - 1 (um) crédito especial no valor de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais), para criação de dotação orçamentária específica, a saber:

5001 - AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER	
20 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo	
5 (20) - Inversões Financeiras	R\$ 537.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

5001 - AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER	
19 571 1884 2.726 - Promoção de Pesquisa de Desenvolvimento Tecnológico	
4 (20) - Investimentos	R\$ 537.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 288, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP-PJ, no valor de R\$ 39.548,37.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005005245 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "e", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP-PJ - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 39.548,37 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sete centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

0452 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-PJ	
02 061 4001 4.001 - Apoio Administrativo	
3 (90) - Outras Despesas Correntes	R\$ 39.548,37

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do saldo remanescente do Convênio SICONV nº 716579/2009, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 289, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre créditos suplementares ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no valor global de R\$ 54.173.781,30.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005005244 e nos termos dos arts. 10, inciso II, e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 54.173.781,30 (cinquenta e quatro milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

0400 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	
0401 - Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	
02 061 4001 4.001 - Apoio Administrativo	
1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 50.673.781,30
28 846 0000 7.005 - Encargos Judiciários	
1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 3.500.000,00
TOTAL	R\$ 54.173.781,30

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

0400 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	
0401 - Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	
09 272 0000 7.001 - Encargos com Inativos e Pensionistas	
1 (00) - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 54.173.781,30

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 290, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar à Vice-Governadoria do Estado, no valor de R\$ 150.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100012000129 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Vice-Governadoria do Estado 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

1300 - VICE-GERVERNADORIA DO ESTADO	
1301 - Gabinete do Vice-Governador	
04 122 4005 4.005 - Apoio à Gestão e Coordenação do Governo Estadual	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 150.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
2702 - Encargos Gerais do Estado	
99 999 9999 9.000 - Reserva de Contingência	
9 (00) - Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 291, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre créditos suplementares à Secretaria da Educação, no valor global de R\$ 8.170.493,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006032549 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria da Educação 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 8.170.493,00 (oito milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e noventa e três reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2201 - Gabinete do Secretário da Educação		
12 361 1902 2.786 - Desenvolvimento de Ações Pedagógicas do Ensino Fundamental		
3 (08) - Outras Despesas Correntes	R\$	3.559.493,00
3 (16) - Outras Despesas Correntes	R\$	4.611.000,00
TOTAL	R\$	8.170.493,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais e totais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2200 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
2201 - Gabinete do Secretário da Educação		
12 122 1901 2.783 - Aquisição de Material Esportivo e Equipamentos Artísticos		
4 (08) - Investimentos	R\$	96.000,00
4 (16) - Investimentos	R\$	800.000,00
12 122 1902 2.792 - Aquisição, Produção e Distribuição de Livros Didáticos, Literários e Técnicos		
4 (00) - Investimentos	R\$	500.000,00
4 (16) - Investimentos	R\$	1.014.000,00
12 243 1901 2.780 - Escola - Cultura da Paz, Inclusão Social e Cidadania		
3 (08) - Outras Despesas Correntes	R\$	264.000,00
12 361 1902 2.239 - Correção do Fluxo Escolar - Idade Série - Acelera Goiás		
3 (08) - Outras Despesas Correntes	R\$	93.000,00
3 (16) - Outras Despesas Correntes	R\$	132.000,00
12 362 1902 2.790 - Desenvolvimento de Ações Pedagógicas do Ensino Médio		
3 (08) - Outras Despesas Correntes	R\$	1.586.493,00
4 (00) - Investimentos	R\$	1.165.000,00
4 (08) - Investimentos	R\$	1.520.000,00
4 (16) - Investimentos	R\$	1.000.000,00
TOTAL	R\$	8.170.493,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Thiago Mello Peixoto da Silveira
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 292, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre créditos suplementares à Secretaria da Fazenda, no valor global de R\$ 108.200.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005004856 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria da Fazenda 4 (quatro) créditos suplementares no valor global de R\$ 108.200.000,00 (cento e oito milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2300 - SECRETARIA DA FAZENDA		
2302 - Encargos Financeiros do Estado		
28 843 0000 7.022 - Encargos da Dívida Pública Interna		
6 (00) - Amortização da Dívida	R\$	90.000.000,00
28 846 0000 7.008 - Contribuições ao PASEP		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	4.700.000,00
2304 - Encargos Especiais		
04 122 0000 7.014 - Encargos Especiais Gerais		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	9.900.000,00
28 846 0000 7.005 - Encargos Judiciais		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	3.600.000,00
TOTAL	R\$	108.200.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2300 - SECRETARIA DA FAZENDA		
2302 - Encargos Financeiros do Estado		
28 843 0000 7.022 - Encargos da Dívida Pública Interna		
2 (00) - Juros e Encargos da Dívida	R\$	53.000.000,00
28 844 0000 7.023 - Encargos da Dívida Pública Externa		
2 (00) - Juros e Encargos da Dívida	R\$	900.000,00
6 (00) - Amortização da Dívida Pública	R\$	2.400.000,00
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
2702 - Encargos Gerais do Estado		
04 123 0000 7.019 - Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas		
4 (10) - Investimentos	R\$	51.900.000,00
TOTAL	R\$	108.200.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Simão Cirineu Dias
Giuseppe Vecchi

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

I - tornar sem efeito o Decreto de 13 de julho de 2011, publicado nas páginas 4 e 5 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.142, de 14 do mesmo mês e ano, na parte em que nomeou o pessoal relacionado no Anexo Único deste Ato para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "C", Referência II, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear o que está especificado a seguir para exercê-lo, todos com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, a fim de prestar serviços no Município de Pirenópolis-GO;

II - exonerar MARGRAY LEITE PEREIRA, CPF/MF nº 693.506.471-68, do cargo em comissão de Assessor Especial "B", Referência IV, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado da Saúde, e nomear INÁCIA CÁSSIA BERNARDO para exercer o referido cargo, com lotação nesta Pasta, a fim de prestar serviços no Município de Pirenópolis-GO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

NOME	NOMEAR
ALDO GUILHERME DA SILVA	NAELSON VIEIRA NASCIMENTO CPF/MF nº 803.919.741-49
DENIS ROBERTO MARTINS DA CUNHA	BRUNO MACHADO NASCIMENTO
DIAGO MAFIA VIEIRA	MARIA SALETE AMÉRICO REZENDE CPF/MF nº 172.527.842-15
GUSTAVO PRUDENTE GONÇALVES	JEFERSON BROCKSTAYNER FILHO CPF/MF nº 371.189.001-69
JAMIR TRINDADE	CÂNDIDA MARIA DE OLIVEIRA CAMARGO CPF/MF nº 671.979.790-00
JOÃO WESLEY CABRAL MOURA FILHO	LARYSSA LIANDRA RAMOS CPF/MF nº 806.437.951-20
JORGE CALLEJAS CABRERA	JOSE GONFRE DE CARVALHO SOBRINHO CPF/MF nº 014.466.951-07
LEANDRO PINHEIRO DA FONSECA FORNECK	WANESSA GODINHO HOMAR CPF/MF nº 015.650.521-04
MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BENARROS	BRUNA LIMA CABRAL CPF/MF nº 796.613.401-44
PAULO ANTÔNIO GONÇALVES	RAFAEL VALADÃO MARQUES CPF/MF nº 028.018.651-50
TADEU CAVALCANTE NOGUEIRA	WERUSKA GODINHO HOMAR CPF/MF nº 015.650.931-88
THIAGO DE OLIVEIRA COELHO	MARGRAY LEITE PEREIRA CPF/MF nº 693.506.471-68

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve, com fundamento nos arts. 135, inciso VIII, 137, 13, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, declarar a vacância do cargo de Secretário de Estado Extraordinário, integrante da Governadoria do Estado, em virtude do falecimento de seu Titular, FERNANDO CUNHA JÚNIOR, CPF/MF nº 003.977.501-10, ocorrido em 05 de novembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar, a partir de 23 de novembro de 2011, GASTÃO DE ARAÚJO LEITE, CPF/MF nº 094.420.811-87, do cargo em comissão de Secretário de Estado Extraordinário, integrante da Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve tornar sem efeito o Decreto de 22 de fevereiro de 2011, publicado na página 04 do Suplemento do Diário Oficial nº 21.048, da mesma data, na parte em que nomeou JEFERSON RODRIGUES LEMOS, CPF/MF nº 880.908.501-97, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "F", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante da reserva técnica prevista no art. 5º, inciso III e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.347/2011, por não haver tomado posse no prazo legal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 3.369, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 7.206, de 21 de janeiro de 2011, com suas alterações posteriores, resolve retificar o Decreto de 03 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 21.218, de 07 do mesmo mês e ano, apenas quanto ao número do CPF/MF de THAIZE MARIA ANDRADE OLIVEIRA, que fica assim grafado: 894.159.731-53.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 17 de novembro de 2011.

Wilmir da Silva Rocha
Secretário

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

OVG

OVG Organização das Voluntárias de Goiás

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2011 - PROCESSO Nº 2011/266689

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de banheiros químicos portáteis, em conformidade com o termo de referência e demais exigências do edital.

Tipo: Menor Preço (Por Lote) Data: 25/11/2011, às 14h30min.

Resultado: O Pregão Eletrônico nº031/2011 foi declarado deserto.

Comissão Permanente de Licitação da OVG, 28 de novembro de 2011.

Antonio Santana Braga
Presidente

Larissa Teixeira Costa Marques
Presidente Interina da CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº: 2011/266689
OBJETIVO: Dispensa de licitação para Locação de Banheiros Químicos Portáteis para o Evento NATAL OVG 2011 - 1ª e 2ª Etapas, a ser realizado na Praça Cívica de Goiânia-GO.
FUNDAMENTO: art. 24, inc. V, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

Coordenação Geral e Comissão Permanente de Licitação, aos 28 dias do mês de novembro de 2011.

Afrêni Gonçalves Leite
Coordenador Geral

Larissa Teixeira Costa Marques
Pres. Interina CPL

DOE
SEUS ÓRGÃOS

DOE SEUS ÓRGÃOS,
ASSIM COMO EM VIDA DOAMOS UM ABRAÇO,
UM APERTO DE MÃOS, UMA CONVERSA AMIGA,
ALGUMAS PALAVRAS
OU ATÉ MESMO UMA LETRA.

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS.
O SEU MAIOR GESTO DE GRATIDÃO À VIDA.

AGECOM
AGÊNCIA GOIÂNIA DE ORGANIZAÇÃO